



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Contratação por Inexigibilidade para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para suporte contínuo à gestão educacional municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e assegurar o adequado acompanhamento, execução e prestação de contas dos programas e ações educacionais vinculados ao Ministério da Educação – MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

1.2. As condições constantes neste termo, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

1.3. Chega-se a esta conclusão levando-se em conta que o serviço prestado não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. **CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica para Gestão Educacional da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	EDU - Novo PAR; Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais na área da educação de forma contínua e on-line, através da Licença de uso da plataforma SIGEMEC e do Novo PAR com acompanhamento na elaboração de projetos iniciativas diversas para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que disponibilize informações referente aos requisitos necessários do MEC/FNDE quanto ao correto acompanhamento em um canal permanente para solicitação de suporte juntamente com o monitoramento de todas as ações, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;	R\$ 1.607,00	1	R\$ 1.607,00
2	EDU - Orientações Técnicas dos Programas diversos do MEC/FNDE (PAR, PDDE e demais programas); Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais na área da educação de forma contínua e on-line, através da licença de uso da plataforma SIGEMEC e das Orientações Técnicas dos Programas diversos do MEC/FNDE (PAR, PDDE e demais programas) para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação	R\$ 1.607,00	1	R\$ 1.607,00

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

	a adesão, habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento em canal permanente para solicitação de suporte e de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas de acordo com a legislação vigente, bem como a todos programas vinculados a este módulo do PAR.			
3	EDU - Conselhos Municipais/Estaduais: Renovação/Atualização, Pareceres conclusivos e Diretrizes gerais; Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais na área da educação de forma contínua e on-line, através da licença de uso da plataforma SIGEMEC e dos Conselhos Municipais/Estaduais: Renovação/Atualização, Pareceres conclusivos e Diretrizes gerais; acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso, através de um canal permanente para solicitação de suporte técnico sempre que necessário pelo município;	ISENTO	1	ISENTO
4	EDU - ETI. Educação em Tempo Integral; Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais na área da educação de forma contínua e on-line, através da licença de uso da plataforma SIGEMEC e do ETI. Educação em Tempo Integral e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado. Será disponibilizado um acompanhamento e um canal permanente para solicitação de suporte técnico sempre que necessário pelo município;	ISENTO	1	ISENTO
5	EDU - OBRAS 2.0, Cadastro, Execução, Prestação de Contas e NOVO PAC/TransfereGov; Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da Licença de uso da Plataforma SIGEMEC e das OBRAS 2.0, Cadastro, Execução, Prestação de Contas e NOVO PAC/TransfereGov, para atender as necessidades da equipe técnica da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas, visando o monitoramento da obra através da correta fiscalização, bem como a inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, saneamento de restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra, prestações de contas através das abas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra. Será disponibilizado um acompanhamento e um canal permanente para solicitação de suporte técnico sempre que necessário pelo município;	ISENTO	1	ISENTO
6	EDU - Execução e Prestação de Contas dos Termos de Compromisso do PAR 2, 3, 4, 5 e SIGARP; Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais na área da educação de forma contínua e on-line, através da licença de uso da plataforma SIGEMEC e da Execução e Prestação de Contas dos Termos de Compromisso do PAR 2, 3, 4, 5 e SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE), que disponibilize orientações técnicas e específicas da gestão e operacionalização do processo de adesão aos pregões de registro de preços, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação, até a formalização do contrato e/ou convênio, através de atas vigentes do FNDE de acordo com a legislação vigente, juntamente com um canal permanente para solicitação de suporte técnico sempre que necessário pelo município.	R\$ 1.607,00	1	R\$ 1.607,00
7	EDU - SIGPC e BB Gestão Ágil; Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais na	R\$ 1.607,00	1	R\$ 1.607,00

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

	área da educação de forma contínua e online, através da licença de uso da plataforma SIGEMEC e do SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas e BB ÁGIL, que disponibilize informações necessárias de todas etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis, através de um canal permanente oferecendo suporte técnico sempre que necessário pelo município.			
8	EDU -FUNDEB ; Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais na área da educação de forma contínua e on-line, através da licença de uso da plataforma SIGEMEC e do 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto à aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tomando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado, através de um canal permanente para solicitação de suporte técnico sempre que necessário pelo município. OBS: Não está incluído neste projeto, solicitação de atendimento específico para o município ou capacitação para equipe técnica fora deste canal SIGEMEC. Caso seja necessário, o município poderá solicitar orçamento via e-mail.	ISENTO	1	ISENTO
9	EDU - Nutricionistas do (PNAE); Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais na área da educação de forma contínua e online, através da licença de uso da plataforma SIGEMEC e das "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, formação de nutricionistas, conforme previsto na legislação vigente, tomando o processo de acompanhamento ágil e eficaz, através de um canal permanente para suporte técnico sempre que necessário pelo município.	ISENTO	1	ISENTO
VALOR TOTAL				R\$ 6.428,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contando da data de assinatura do contrato, na forma do Artigo 105 e da Lei 14.133/2021, prorrogável na forma dos Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O custo mensal estimado da contratação é de **R\$ 6.428,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais)**. Considerando o período de **12 (doze) meses**, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 77.136,00 (setenta e sete mil, cento e trinta e seis reais)**, conforme os custos unitários apresentados na tabela acima.

2.5. A contratação compreende os serviços descritos na tabela acima, consistindo na prestação de **assessoria e consultoria técnica especializada para suporte**

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

contínuo à gestão educacional municipal, visando aprimorar o acompanhamento de programas, recursos e sistemas vinculados ao MEC e FNDE, contribuindo para maior eficiência, organização e segurança na gestão educacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de contar com serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para suporte contínuo à gestão educacional municipal, considerando a complexidade dos procedimentos relacionados aos programas, projetos, recursos, convênios, termos de compromisso e sistemas vinculados ao Ministério da Educação – MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.2. A atuação especializada permitirá à Secretaria Municipal de Educação obter suporte técnico para o planejamento, acompanhamento, execução e monitoramento das ações educacionais, bem como para a correta utilização dos sistemas oficiais e o cumprimento das obrigações administrativas e legais.

3.3. Os serviços contemplarão, entre outras atividades, o apoio ao Novo PAR e demais programas federais, orientações quanto à execução e prestação de contas, acompanhamento de ações do FUNDEB, PNAE, Educação em Tempo Integral, Obras 2.0, Novo PAC e TransfereGov, além de suporte na utilização de sistemas como SIGPC e BB Gestão Ágil.

3.4. Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando maior segurança na tomada de decisões, redução de inconsistências e pendências, melhor acompanhamento dos recursos públicos e maior eficiência na execução das políticas educacionais.

3.5. Assim, a prestação de assessoria e consultoria especializada mostra-se relevante para garantir o adequado desenvolvimento das atividades da Secretaria, promovendo eficiência, organização, transparência e segurança na gestão dos recursos e programas destinados à educação municipal.

3.6. A licitação se enquadra na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, onde alega: “Art. 74 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

“c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)”

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo da especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com fins atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

3.7. Os serviços a serem contratados demandam conhecimento técnico especializado na área de gestão educacional, especialmente em relação aos programas, projetos, recursos, sistemas e instrumentos vinculados ao MEC e FNDE. A atuação da empresa contratada deverá proporcionar suporte técnico qualificado, mediante orientações e acompanhamento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

3.8. Ademais, considerando a complexidade e a constante atualização das normas e procedimentos relacionados aos programas educacionais, faz-se necessário o acompanhamento por profissionais com experiência e domínio técnico na área, capazes de orientar a Administração quanto à execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos e ações educacionais.

3.9. A contratação, portanto, visa assegurar maior segurança técnica, eficiência e regularidade dos procedimentos, contribuindo para o fortalecimento da gestão educacional e para o adequado cumprimento das obrigações do Município perante os órgãos competentes.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Secretaria Municipal de Educação identifica a necessidade de suporte técnico especializado para garantir o correto acompanhamento e execução dos programas federais vinculados ao MEC/FNDE. A gestão educacional municipal

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

enfrenta desafios relacionados à adesão, habilitação, execução e prestação de contas de iniciativas como o Plano de Ações Articuladas (PAR), Educação em Tempo Integral, Obras 2.0, Novo PAC/TransfereGov, FUNDEB e PNAE.

4.2. A ausência de acompanhamento técnico contínuo compromete a eficiência administrativa, podendo gerar atrasos, inconformidades e dificuldades no cumprimento das exigências legais e normativas. Além disso, a complexidade dos sistemas de gestão e das obrigações de prestação de contas exige apoio especializado para assegurar segurança jurídica, transparência e eficácia nos resultados.

4.3. Dessa forma, a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica se justifica pela necessidade de:

- Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir o cumprimento das exigências legais e normativas do MEC/FNDE;
- Assegurar maior eficiência e agilidade na execução dos programas educacionais;
- Promover a melhoria da qualidade da gestão educacional municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Trata-se de serviços de assessoria e consultoria a ser contratado mediante **INEXIGIBILIDADE**, com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso III, "c", § 3º, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratórios, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

9.1. A contratação deverá se dar através de **INEXIGIBILIDADE**, por se tratar de assessoria e consultoria.

10. **DO VALOR:**

10.1. O valor estimado para contratação será de **R\$ 77.136,00 (setenta e sete mil cento e trinta e seis reais)**. O preço estimado obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

11. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 12.3610011.2023
Manutenção das Atividades: SAL EDUC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 89

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis para a execução dos serviços.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da contratação.

12.3. Comunicar formalmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento da execução contratual.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

12.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. É dever da contratada:

13.1.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

13.1.2. Comparecer à sede do MUNICÍPIO, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

13.1.3. A contratada deverá executar os serviços descritos no presente termo e outros que, porventura, venham a se fazer necessários durante o decorrer do período.

13.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

13.1.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

13.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

13.1.8. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente ao contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

13.1.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

13.1.10. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

13.1.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

13.1.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

13.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.15. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

13.2. É expressamente vedado ao contratado:

13.2.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

14. DO REAJUSTAMENTO:

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DA DOCUMENTAÇÃO:

15.1. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a)** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);
- c)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.2. Relativa à Habilitação Jurídica

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

15.3. Relativos à Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. Relativos à Capacidade Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico – PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

15.5. Relativo à Capacidade Técnica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- IV** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 21.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso III do item 21.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de **3 (três) anos**.

16.2.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

16.2.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida, quando houver, ou por meio de cobrança judicial.

16.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

17.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da secretaria CONTRATANTE – Secretaria Municipal de Educação, os quais devem retratar a condição atual, o que não dispensa o envio dos documentos devidamente autenticados, sob pena de incorrer na infringência do artigo 299, do Código Penal.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Costa Marques/RO, 08 de setembro de 2026



ELABORADO POR:

JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA
Equipe de Planejamento da Contratação
DEC. Nº 508/GAB/2025

EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA
Fiscal de Contratos da Superintendência Municipal de Licitações
DEC. Nº 068/GAB/2026

APROVAÇÃO E ASSINATURA:

ROSANGELA JACINTHO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
DEC. Nº 013/GAB/2025

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSANGELA JACINTHO DE LIMA**, CPF: 457.15*. **2-*5 em **09/09/2026 07:39:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07H2.3239.3006.R07U.4586**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*. **2-*0 em **08/09/2026 11:51:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1178.6V51.5177.X35U.7361**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, CPF: 052.73*. **2-*0 em **08/09/2026 11:49:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11H6.5249.1432.R23V.8688**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.734.C14** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, CPF: 052.73*. **2-*0 , em **08/09/2026 - 11:49:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 11X1.8E49.1433.441W.3751

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

